



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000565/2020-69.

Interessado: Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Calendários 2021.

Despacho: Em face da informação do Diretor Geral, à fl. 42, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000136/2020-64

Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Prestação de contas de suprimentos de fundos.

Despacho: Aprovo a prestação de contas apresentada. Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1328.0000034/2021-04

Interessado: Thiago Vinícius Lima Cunha – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo função gratificada.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000618/2021-74

Interessado: Patrik Rocha de Barros – Auditor desta PGJ.

Assunto: Requerendo função gratificada.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000609/2021-26

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Gestor do Contrato nº 5/2015.

Assunto: Requerendo contratação emergencial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Serviços de Locação, Implantação, Treinamento e Manutenção de Sistemas de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoas do Ministério Público Estadual. Contrato PGJ/AL nº 05/2015. Aditamento de Prazo. Impossibilidade. Inteligência do art. 57 caput, c/c o inciso IV do mesmo dispositivo, ambos da Lei 8666/93 c/c com o art. 167, inciso II da CF/88. Pedido de contratação emergencial. Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Impossibilidade de contratação por licitação ante a não conclusão de procedimento instaurado. Necessidade inadiável de continuidade dos serviços, sob pena de perigo de dano irreparável ao regular funcionamento Institucional. Emergencialidade. Contratação direta por dispensa de licitação. Orçamento nº 2/2021, contendo cotação de preços pelo setor competente, com propostas comerciais, atendendo ao acórdão nº 254/2007 da lavra do TCU. Possibilidade de contratação direta junto à empresa Elógica Processamento de Dados S.A, no valor total de R\$ 49.340,34 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos). Aplicação do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento com ressalva." Defiro.



Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 31, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0000640/2021-62

Interessado: Dr. Robson Alcântara Falcão – Promotor de Justiça .

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000636/2021-73

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça .

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1294.0000021/2021-89

Interessado: Josevânio de Almeida Lima – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1294.0000020/2020-22

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Janeiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral



Portarias

PORTARIA DG Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE CHADA, portador do CPF 046.383.434-81 matrícula nº 826020-6, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 30/2020 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BID COMERCIAL ELETRO EIRELI-ME (CNPJ nº 35.841.294/0001-69).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE CHADA, portador do CPF 046.383.434-81 matrícula nº 826020-6, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 1/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ nº 17.417.928/0001-79).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE CHADA, portador do CPF 046.383.434-81 matrícula nº 826020-6, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 2/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI (CNPJ nº 11.615.369/0001-25).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE CHADA, portador do CPF 046.383.434-81 matrícula nº 826020-6, como gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 3/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME (CNPJ nº 27.390.535/0001-72).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

RECOMENDAÇÃO 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, cujo teor autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando zelar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o verdadeiro caos financeiro deixado pela gestão municipal anterior, gerador de inúmeros procedimentos extrajudiciais no âmbito desta Promotoria de Justiça para apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Atalaia encontra-se em débito salarial com os servidores do Município em pelo menos um mês de subsídio;

CONSIDERANDO que a gestão municipal atual tem adotado discurso de austeridade na condução dos trabalhos, priorizando o atingimento de equilíbrio administrativo-orçamentário;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos, a serem realizados no mês de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessária priorização de gastos públicos, especialmente com a destinação de verbas para despesas essenciais com saúde e educação, mormente para o pagamento da folha salarial e o adimplemento das obrigações contraídas com fornecedores, situação que desaconselha o dispêndio com festejos;

CONSIDERANDO ainda o aumento exponencial de casos de COVID-19 no Estado de Alagoas e que os eventos carnavalescos geram grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme Recomendação nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP;

RECOMENDA À PREFEITA DE ATALAIA que se ABSTENHA de realizar gastos com o erário municipal na organização de festas, shows e outros eventos similares durante o ano de 2021, ressalvados os eventos de ordem cívica enquanto houver salários de servidores públicos municipais e/ou aposentados em atraso, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Oficie-se a Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo, do cumprimento imediato do acima recomendado.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



Atalaia, 13 de janeiro de 2021.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Interessados: Agentes Públicos do Poder Executivo de Porto Calvo/AL

Investigado: Poder Executivo de Porto Calvo/AL

Objeto: Apurar o atraso salarial dos agentes públicos municipais, relativo ao mês de dezembro de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por conduto da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, tendo em vista informações extraídas dos portais de notícias locais, bem como de servidores públicos municipais, concernentes ao não pagamento dos salários de servidores públicos municipais do mês de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar informações preliminares sobre os servidores prejudicados, o montante do débito e o responsável pela omissão no pagamento, imprescindíveis para a delimitação do objeto de ulterior inquérito civil;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, disciplinado no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e art. 2º, § 4º, 5º e 6º da Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares com vistas à verificação da necessidade de instaurar inquérito civil;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher as informações supramencionadas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Publique-se a Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Senhora Prefeita de Porto Calvo/AL;
3. Oficie-se à Senhora Prefeita de Porto Calvo/AL, requisitando as seguintes informações: a-) relação dos cargos e funções que estão com os salários atrasados; b-) período do atraso salarial; c-) se há cronograma estabelecido para quitação dos débitos.

Porto Calvo/AL, 13 de janeiro de 2021

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça



Despachos

Número MP: 01.2020.00003978-1

ARQUIVAMENTO

Analisando os autos do processo nº 07000412-74.2020.8.02.0027, em tramitação na vara única da comarca de Passo de Camaragibe e que trata da matéria objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se que a situação foi judicializada.

Desse modo, procedemos ao arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do que preceitua o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que segue:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Nos termos do art. 4º, § 2º, da mesma Resolução, deixo de notificar a representante.

Na presente data, arquivou-se o Procedimento nº 01.2020.00003978-1.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de janeiro de 2021.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJMP: 01.2020.00003438-6
CLASSE: Notícia de Fato

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada por esta Promotoria de Justiça a partir relatório social informando a necessidade da Sra. MARINALVA DE OLIVEIRA de usufruir dos serviços de HOME CARE haja vista a dificuldade de locomoção da mesma.

Sendo assim, para melhor compreensão da materialidade e da verossilhança das informações, determino inicialmente que:

1) Autue-se esta informação como Notícia de Fato;

2) Notifique-se a secretária municipal de saúde de Passo de Camaragibe, para que se manifeste sobre os fatos acima narrados e informe as providências adotadas, notadamente, se houve resposta oriunda da secretaria estadual de saúde quanto a solicitação da inclusão da idosa no serviço de HOME CARE do SUS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem a resposta, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 13 de janeiro de 2021

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJMP: 06.2021.00000005-6
CLASSE: Inquérito Civil

DESPACHO

Requisite-se ao presidente da Câmara de Vereadores do município de Porto de Pedras, Sr Alan de Jesus e no prazo de 10 (dez) dias úteis, através dos endereços eletrônicos oficiais da citada casa legislativa ("camaraportodepedras@hotmail.com" e "camara@portodepedras.al.leg.br"), as seguintes informações e documentos comprobatórios visando melhor elucidar o objeto da presente investigação:

- Quais os valores das despesas ordinárias da Câmara de Vereadores, especificamente:
 - (a) Qual o valor do subsídio de vereador?;
 - (b) Qual o valor da verba de gabinete?;
 - (c) Quantos e quais são os demais servidores constantes na folha de pagamento da casa (ex: contador, controlador, procurador)? Qual a remuneração de cada um e qual a forma de investidura (ex: concurso público, contratação direta);



- Qual a lei que instituiu o atual valor da verba de gabinete destinada aos vereadores e qual a lei anterior que regia a matéria?;
- Qual o valor repassado mensalmente pelo poder executivo a casa legislativa?
- Quantas e quais os dias/horários sessões ordinárias são realizadas semanalmente?

Insta acentuar a respeito do poder de requisição contido no art. 26, I "b" da lei nº 8625/93 assim como do cometimento do crime a quem descumpri-lo, previsto no art. 10 da lei nº 7347/85, respectivamente, a ver:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- (...)
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

A jurisprudência é clara a respeito do cometimento do crime em comento:

“PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA - ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85 NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPRESCINDÍVEIS PARA A INVESTIGAÇÃO PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. - Configura a conduta do tipo do art. 10 da Lei 7.347/85 o ato de retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”. (TJ-MG - AP: 10000110430519000 MG, Relator: Catta Preta, Data de Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/07/2013)

Intime-se e Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 13 de janeiro de 2021

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA